



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XVII • Nº 258
Cabreúva 7 de abril de 2020



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.122, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

Henrique Martin, Prefeito Municipal de Cabreúva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº. 11.947/2009 e 13.979/2020; na Portaria MS/GM 356/2020; na Resolução FNDE 26/2013; nos Decretos Estaduais 64.879, de 20/03/2020 e 64.891, de 30/03/2020 e; Decretos Municipais nº. 1.112, de 17/03/2020; 1.117, de 20/03/2020; 1.118, de 26/03/2020 e 1.119, de 25/03/2020:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública (artigo 1º);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº. 27, de 13 de março de 2020, do Secretário do Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos já editados pelo Município de Cabreúva que declaram situação de emergência (Decreto Municipal nº. 1.112, de 17 de março de 2020), estado de calamidade (Decreto Municipal nº. 1.118, de 26 de março de 2020), bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate da COVID-19;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a suspensão das aulas no âmbito da educação municipal de Cabreúva (Decretos Municipais 1.119, de 25 de março de 2020; 1.117,

de 20 de março de 2020 e 1.118, de 26 de março de 2020), primeiramente pela antecipação do recesso escolar, previsto no calendário original para ocorrer no mês de julho do corrente ano, como medida obrigatória de isolamento, e necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, a qual, contudo, priva os alunos da alimentação escolar, sendo que em muitos casos não há possibilidade de ser suprida individualmente pelas famílias desses alunos, dada a situação de extrema vulnerabilidade social em que se encontram;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas de enfrentamento da citada emergência, ressaltou a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (artigo 3º, §8º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou aludida lei federal qualificou como “essenciais” as atividades e serviços “indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não aten-

tidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (artigo 3º, §1º);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 1.112, de 17 de março de 2020 ressaltou que os serviços públicos essenciais não podem ser interrompidos durante as medidas suspensivas adotadas em função da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o posicionamento institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo no sentido de, compreendendo a indispensabilidade da alimentação aos alunos da rede pública municipal, cobrar sua manutenção ou pronto e imediato restabelecimento, inobstante a suspensão temporária das aulas, face sua natureza essencial que não comporta interrupção, até mesmo em respeito à cláusula constitucional de dignidade da pessoa humana e do direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal; 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e; 3º da Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 64.891, de 30 de março de 2020, no qual o Governo do Estado de São Paulo adotou a mesma medida aqui decretada.

DECRETA

Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas



no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurada mediante cartão magnético para aquisição de alimentação (denominado “Auxílio Emergencial Alimentação do Aluno”), o qual será entregue ao responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, dos ensinos infantil e fundamental.

§ 1º – Para obter o “Auxílio Emergencial Alimentação do Aluno”, o responsável legal a que alude o caput deverá:

I – estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação;

II – apresentar, no original, algum documento válido no território nacional, que contenha foto e o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do responsável, tais como RG, CNH, CTPS, documento oficial expedido por Conselho de Classe (OAB, CREA, CRM) ou, ainda, apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto, juntamente com o cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

§ 2º - O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado, equivalerá a R\$ 60,00 (sessenta reais) por aluno, não cumulativo.

Art. 2º. O benefício de que trata este Decreto não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Art. 3º. A Secretaria de Educação deverá, além das normas estabelecidas no presente Decreto, observar as regras instituídas no chamamento público que subsidiará a contratação do cartão magnético para fornecimento do “Auxílio Emergencial Alimentação do Aluno”, bem como, mediante resolução de sua Secretária, editar regras complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste ato normativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva/SP, em 06 de abril de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de abril de 2020.



Diário Oficial
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XVII - Nº 258
Cabreúva 7 de abril de 2020



Henrique Martin
Prefeito Municipal

Thiago Secco
Jornalista Responsável
MTB - 0066175SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.